Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2026.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0006 – a Ação: Manutenção FUNDEB 4% - ETI – Creche – Cód. 2.078, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.102/2025, para o exercício de 2026, o valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), destinados para atendimento das matriculas da Educação em Tempo Integral - ETI.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0006 – a Ação: Manutenção FUNDEB 4% - ETI – Creche – Cód. 2.078, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.103/2025, para o exercício de 2026, o valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), destinados para atendimento das matriculas da Educação em Tempo Integral - ETI.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.124/2025, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.05.04 – FUNDEB 70% Infantil
12.365.0006.2.078 – Manutenção FUNDEB 4% - ETI – Creche

657 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Venctos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 300.000,00
658 – 3.1.90.13.00 – 02.000 – Obrigações Patronais	R$ 90.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 390.000,00**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportado pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.05.03 – FUNDEB 70% Fundamental
12.361.0006.2.022 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Fundamental
102 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Venctos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 390.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação **R$ 390.000,00**

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 29 de outubro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal